



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 31 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

*CRM - El
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 990135 Pag. 12
Data: 29/01/25
Assinatura*

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

QUANTIDADE/CARGO	REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA
------------------	---------------------------

(5) SERVENTES	R\$ 1.195,44, acrescido de adicional de insalubridade – Carga Horária 40 Horas
---------------	--

Parágrafo único. As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§ 1.º As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§2.º As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2025 – Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Servente, devendo os contratados desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2.º A finalidade das contratações é no atendimento das Unidades Básicas de Saúde, a fim de atender a demanda de serviços essenciais.

Art.3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
www.cmcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 5.^º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de janeiro de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR

Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
www.cmcacequi.com.br
Email : cmeacequi@terra.com.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”